



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera os artigos 25, 32 e 46 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Fica suprimida a alínea "c", do parágrafo 1º, do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

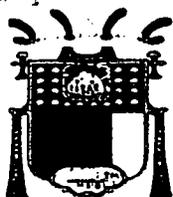
Art. 32.....

.....
§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto nominal e maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa." (NR)

Art. 3º O parágrafo 4º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46.....

.....
§ 4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 20 (vinte) dias à contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal." (NR)



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 02 de outubro de 2013.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Dalva da Matta Igreja


VICE-PRESIDENTE
Terezinha Vizzoni Mezadri


SECRETÁRIO
Dilermando Melo de Souza Junior